



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA



CONVÊNIO Nº 01/2020 – ATERRO SANITÁRIO

Termo de Convênio que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.269/0001-91, com sede administrativa na Avenida Juvenal Silva Braga, nº 181, na cidade e município de Esperança Nova, comarca de Pérola, Estado do Paraná, CEP 87.545-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **VALDIR HIDALGO MARTINEZ**, brasileiro, casado, agente político, portador da CI/RG nº 4.145.492-0 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº 557.410.969-72, residente e domiciliado na Av. Walter de Castro Cunha, no município de Esperança Nova, comarca de Pérola, Estado do Paraná, CEP 87.545-000; e de outro lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – ATERRO SANITÁRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 77.870.475/0001-63, com sede à Rua Américo Marciano de Melo, 394, centro, São Jorge do Patrocínio, comarca de Altônia, Estado do Paraná, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **JOSÉ CARLOS BARALDI**, brasileiro, casado, agente político, portador da CI/RG nº 3.132.712-1 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 409.020.649-91, residente e domiciliado na Av. Marcionílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, na cidade de São Jorge do Patrocínio, comarca de Altônia, Estado do Paraná, CEP 87.555-000, cujo convênio será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Convênio é firmado com o amparo da Resolução de Transferências Voluntárias 028/2011 de 06 de outubro de 2011, Resolução 46/2014 de 12 de junho de 2014, Instrução Normativa 61/2011 de 1º de Dezembro de 2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná c/c Art. 35, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui como objeto do presente Convênio, que o Município de São Jorge do Patrocínio/PR, que receberá em seu Aterro Sanitário, os resíduos sólidos domiciliares, devidamente segregados dos materiais recicláveis, conforme listagem prevista no anexo I, gerados pelo Município de Esperança Nova/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio terá vigência de 24 janeiro a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA



O Município de Esperança Nova – Prefeitura Municipal, repassará ao Município de São Jorge do Patrocínio, no período de janeiro a dezembro de 2020, recursos financeiros no valor de R\$ 97.953,13 (noventa e sete mil novecentos e cinquenta e três reais e treze centavos).

CLAUSULA QUINTA – DA FORMA DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados mensalmente obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado parte integrante do presente termo, a serem repassado no período de janeiro a dezembro de 2020, sendo repassado em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 8.162,76 (oito mil cento sessenta e dois reais setenta e seis centavos).

CLÚSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONVENIADA

I - Utilizar os recursos financeiros transferidos, exclusivamente de acordo com o plano de aplicação apresentado, o qual é parte integrante do presente termo, devidamente aprovado.

II - Informação integral no SIT, das despesas realizadas e respectivo processo de compra/ serviço;

III – garantir o livre acesso, a qualquer tempo, dos servidores dos sistemas de controle interno e externo a todos os atos, fatos e documentos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado;

IV – atender as recomendações, exigências e determinações do concedente dos recursos e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo.

V - Demais documentos que comprovem a realização das atividades previstas e o atingimento das metas propostas.

VI - Guias de recolhimento ou comprovantes de Depósito relativo à devolução de valores ou recolhimento de saldos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Toda a movimentação financeira, incluindo os repasses, os rendimentos de aplicação financeiros destinados à execução do objeto pactuado irão compor demonstrativo dos recursos da transferência e deverão ser informados no SIT.

Os recursos repassados serão depositados e movimentados na mesma conta corrente específica em instituição financeira oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA



A movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante emissão de ordem bancária; transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos.

Farão prova da movimentação financeira pelo tomador dos recursos os seguintes documentos:

I - Os extratos bancários da conta específica e das aplicações financeiras a ela vinculadas;

II - Os comprovantes dos pagamentos realizados pelo tomador aos fornecedores e/ou prestadores de serviços, nos termos do art. 13, § 5º da Resolução 28/2011;

III - Os documentos de comprovação das despesas realizadas, nos termos do art. 19 da Resolução 28/2011;

IV - Guias de recolhimento ou comprovantes de depósito relativos à devolução de valores ou recolhimento de saldos;

V - demonstrativo da movimentação financeira informada no SIT.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO

As despesas realizadas com recursos da transferência deverão ser precedidas do regular processo licitatório, ou nos casos em que a entidade tomadora estiver desobrigada desta formalidade legal, deverão ser obedecidos os princípios aplicáveis à administração pública por meio da formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia, nos termos do art. 18 da Resolução 28/2011.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DO CONVENIENTE

- a) Depositar até 229 (duzentos e vinte e nove) toneladas de resíduos sólidos no ano corrente mencionados na cláusula segunda;
- b) Realizar a pesagem dos resíduos encaminhados ao Aterro Sanitário da Conveniada, nos dias em que realizar o transporte durante a semana, visando estabelecer a média mensal dos resíduos;
- c) Transportar, às suas expensas, até às 15:00 horas do dia em que realizar o transporte, os resíduos sólidos domiciliares provenientes do Município, até o aterro sanitário de São Jorge do Patrocínio-PR;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA



- d) Responsabilizar-se solidariamente pela quantidade de resíduos sólidos depositados no aterro sanitário, bem como pela disposição final e obtenção das licenças necessárias junto aos órgãos ambientais competentes.

I - É obrigação do Convenente repassar a verba conforme o estabelecido na Cláusula Quinta do presente instrumento, de acordo com o cronograma de desembolso;

II - Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos financeiros repassados;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As previsões orçamentárias completas vinculadas a presente transferência é a seguinte:

05.001.18.542.1026.2.138-3.3.40.41.06 Desp. 1693 - Rec. Ordinários (Livres).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REGULARIDADE FISCAL DA ENTIDADE

A situação de regularidade da Entidade que pleiteia recursos do Poder Executivo Municipal deverá ser comprovada mediante a apresentação, de no mínimo, os seguintes documentos:

I - Plano de Trabalho, aprovado pela autoridade competente;

II - Cópia da ATA Posse vigente;

III - Comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - Certidão do Tribunal de Contas;

V - Certidão expedida pelo Concedente, atestando que o interessado está em dia com as prestações de contas de transferências dos recursos dele recebidos;

VI - Certificado de Regularidade do FGTS;

VII - Certidão Negativa de Débitos Estadual;

VIII - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa Da União; Certificado de Regularidade de Débitos Trabalhistas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA



O acompanhamento e a fiscalização do presente Ato de Transferência será exercido pelo Servidor Público Municipal Sr.º Senhor Helton Pinto de Castro, portador da CI/RG nº. 8.748.843-8 -SSP/PR, e CPF/MF nº 047.279.099-44, nomeado para este fim através da Portaria nº 085/2017, emitida em 10 de Fevereiro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

É proibida a realização das seguintes despesas com os recursos do presente Termo:

- I - Despesas a título de administração, de gerência ou similar;
- II - Pagamento de servidor do quadro de pessoal, por quaisquer serviços;
- III - Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto;
- IV - Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo, ainda que em caráter emergencial;
- V - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- VI - Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VII - Realização de despesas com publicidade;
- VIII - Repasse, concessão ou transferência de recursos a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS


A prestação de contas deverá ser bimestral, realizada por intermédio do SIT, de forma individualizada por instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS

A Entidade tomadora dos recursos deverá preservar todos os documentos originais em local seguro e em bom estado de conservação, no prazo de 10 (dez) anos, observando o que preceitua o Art. 20 da Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer das partes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá as parte pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento.

A  A





PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO COMPETENTE

Ficam as partes obrigadas a responderem pelo cumprimento deste Contrato, perante o Foro da Comarca de Pérola, Estado do Paraná, para dirimir eventuais controvérsias oriundas, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, declaram ambas as partes aceitar as condições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo de Convênio, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Esperança Nova/PR., 14 de Janeiro de 2020.

VALDIR HIDALGO MARTINEZ
Prefeito Municipal – Esperança Nova

JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal – São Jorge do Patrocínio

ANUENTES:

Secretaria Municipal de Fomentos
às Atividades Econômicas

Secretaria Municipal do Meio
Ambiente

TESTEMUNHAS:

Nome: EDSON JAQUES SANTOS
CPF: 815.353.929-91

Nome: Almir Zandine de Assente
CPF: 024.480.409-69

A ORDEM DO DIA PARA RECEBER
ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Resultado: Aprovado

Em 22 de Janeiro de 2020


PRESIDENTE


Rafael Diego Peres

CPF 078.753.019-04

1.º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA



ANEXO I

LISTA DE MATERIAIS NÃO RECICLÁVEIS – DESTINAÇÃO FINAL: ATERRO SANITÁRIO

PAPEL

- Papel celofane
- Papel vegetal
- Papel carbono
- Papel Higiénico
- Papel alumínio
- Absorventes higiênicos
- Guardanapos e papel toalha com restos de alimentos
- Papel laminado (como os de alguns salgadinhos e café)
- Papel plastificado, parafinado
- Fraldas descartáveis
- Etiquetas e adesivos
- Fotografias
- Fita Crepe

VIDROS

- Cerâmicas, porcelanas e louças

METAIS

- Latas enferrujadas
- Clipes e grampos
- Esponjas de aço

PLÁSTICOS

- Adesivos